

PROJETO DE LEI Nº /2013

EMENTA: Dispõe sob a obrigatoriedade de farmácias e drogarias manterem a disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos em caracteres Braille, no âmbito do município do Recife.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE RESOLVE:

Art. 1º As farmácias e drogarias, localizadas no Município do Recife, ficam obrigadas a manterem uma lista de medicamentos genéricos em caracteres Braille a disposição do público para consulta.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa e demais sanções determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de 2013.

Romerinho Jatobá

Vereador – PR

JUSTIFICATIVA

Conforme é cediço por todos, o custo do medicamento genérico é acentuadamente mais barato do que o custo do medicamento da linha normal, podendo tal valor chegar, em alguns casos, a uma redução de 80%.

Sabe-se que o número de pessoas com deficiência visual em nossa cidade constitui uma parcela significativa do mercado consumidor de medicamentos e também um contingente bastante carente de maior inclusão social. Neste sentido, se faz necessário a disponibilização de uma lista de medicamentos genéricos em Braille, permitindo que essa parte de nossa população tenha acesso a esses remédios mais baratos.

Romerinho Jatobá

Vereador – PR